



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 5.030, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

**ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA LEI N° 4.665, DE 22 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º ...**

§1º - O valor do abono de que trata o caput deste artigo é de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), a ser pago mensalmente, inclusive no 13º salário, a todo servidor efetivo do quadro de pessoal, independentemente da jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.

**Art. 2º** O valor previsto nesta Lei será pago de forma retroativa, desde 1º de março de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de março de 2018.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

**ELEMAR HENSEL**  
Secretário Municipal de Administração